

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Maio/2025

## Índice

1. ENQUADRAMENTO .....	2
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	2
3. OBJETIVOS .....	3
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS .....	3
5. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS .....	4
6. MECANISMOS DE DENÚNCIA E PROCEDIMENTOS .....	6
7. REVISÃO DO PLANO.....	6

## 1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Conforme estipulado no RGPC, as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores são obrigadas a adotar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento constitui-se como Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste Agrupamento de Escolas, e definindo mecanismos de controlo para a sua mitigação. Deverá ser complementado com o Manual de Controlo Interno em vigor no Agrupamento.

2

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A administração e gestão do AE de Pardilhó são asseguradas pelos seguintes órgãos:

a) Conselho geral

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

b) Diretor

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

c) Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico -didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

d) Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

### 3. OBJETIVOS

O PPR tem por objetivo a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o AE de Pardilhó a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os que estão associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

### 4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os princípios éticos inerentes a qualquer atividade administrativa encontram-se explicitados no Decreto – Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dos quais assumem particular relevância no âmbito do presente documento os seguintes:

#### Princípio da legalidade

Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

#### Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos

Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

#### Princípio da igualdade

Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger -se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

#### Princípios da justiça e da razoabilidade

A Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

#### Princípio da imparcialidade

A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente,

## Princípio da proteção dos dados pessoais

Os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

## 5. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Após identificado o risco, o mesmo foi avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de concretização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

4

	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Probabilidade de ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controlo existente de prevenção do risco.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
Impacto esperado (IE)	Não provoca prejuízos financeiros ou reputação do Agrupamento. Pode necessitar de uma recalendarização das atividades.	Pode provocar prejuízos financeiros ou reputação do Agrupamento.	Pode provocar prejuízos financeiros elevados e afetar a reputação do Agrupamento.

Em função da classificação do risco, são definidas, para as diferentes áreas de intervenção, medidas preventivas e de avaliação da sua implementação, as quais visam reduzir quer a probabilidade da ocorrência do risco, quer o seu impacto.

Áreas de Riscos	Identificação dos Riscos	Escala de riscos		Medidas preventivas e de mitigação
		PO	IE	
	Favorecimento na contratação de pessoal (técnicos superiores)	Baixa	Baixo	Definição objetiva dos critérios de seleção. Definição do perfil do funcionário a contratar.

<b>Gestão de recursos humanos</b>	Favorecimento e/ou desequilíbrio na distribuição de serviço docente	Baixa	Baixo	Definição de critérios para a distribuição de serviço docente em sede de conselho pedagógico.
	Subjetividade/ discricionariedade na Avaliação de Desempenho Docente	Baixa	Elevado	Definição clara dos critérios a aplicar e sua divulgação atempada.
	Pouco rigor no registo dos elementos/requisitos necessários à progressão nas carreiras	Baixa	Elevado	Análise minuciosa da informação emanada da tutela e verificação sistemática dos dados inseridos nas plataformas.
	Descuramento na confidencialidade relativamente a registos e processos	Moderado	Elevado	Restrição de acesso à Direção e Assistentes Técnicos responsáveis pelos respetivos processos
<b>Serviço Educativo</b>	Acesso indevido a instrumentos de avaliação por parte dos alunos	Baixa	Elevado	Entrada controlada nos serviços de reprografia e entrega dos referidos instrumentos exclusivamente ao docente responsável que assina no momento do levantamento
	Favorecimento indevido de alunos	Baixa	Elevado	Rigor e transparência na atribuição das avaliações pelos docentes titulares e pelos conselhos de turma
	Lapso e/ou Incoerência na atribuição e registo de avaliações aos alunos	Baixa	Elevado	Conferência dos documentos de registo da avaliação de final de semestre pela direção
<b>Gestão Financeira e Contabilística</b>	Falhas no controlo de receitas e despesas	Baixa	Moderado	Cumprimento escrupuloso das medidas constantes no Manual de Procedimento Interno do AE e das orientações emanadas pela tutela.
	Práticas irregulares na aquisição e contratação de bens e serviços	Baixa	Moderado	
	Utilização indevida de fundos públicos	Baixa	Elevado	
	Falhas na gestão orçamental	Baixa	Moderado	

## 6. MECANISMOS DE DENÚNCIA E PROCEDIMENTOS

### 6.1. Canal de Denúncia

Com o objetivo de garantir a eficácia do presente Plano foi criado um Canal de Denúncia, disponível na página do Agrupamento, que permitirá a referência de situações supostamente irregulares e, consequentemente, a gestão das mesmas. Os utilizadores deste canal estão protegidos por lei, assegurando o anonimato e/ou a confidencialidade, se assim o entenderem.

6

### 6.2. Procedimentos a adotar

Após a receção da denúncia serão adotados procedimentos com vista à análise e apuramento dos factos, garantindo a objetividade e imparcialidade do processo, a saber:

- Avaliação prévia da Denúncia: Será feita uma avaliação inicial da denúncia para verificar se ela é relevante, ou não, e se tem fundamentação legal e/ou ética. Caso esta seja considerada infundada será arquivada com indicação do motivo.
- Aprofundamento da Denúncia e conclusão: Caso a avaliação inicial considere que os factos/situações apresentadas necessitam de aprofundamento, deverão ser recolhidas informações adicionais, junto de elementos com conhecimentos específicos sobre o caso em questão e eventualmente analisar documentação relevante. Competirá ao Diretor do Agrupamento agir em conformidade com as irregularidades comprovadas.
- Feedback ao Denunciante: Caso a denúncia não seja anónima, deve ser fornecido feedback ao denunciante sobre o resultado de todo o processo, respeitando a confidencialidade das informações.

## 7. REVISÃO DO PLANO

O presente Plano será revisto de três em três anos ou sempre que as alterações legislativas ou a que novas situações não previstas o justifiquem.